

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE - PB.**

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Casserengue torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Municipal nº 11/1997, alterada pela Lei Municipal nº 213/2011.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Casserengue para o mandato com início em 10 de abril de 2019 e término em 10 de abril de 2023.

### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Casserengue reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

### **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

### **DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.



Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso I do art. 6º deste Edital.

### **DAS VAGAS**

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Prefeito do Município;

II- 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados, indicados pelos Conselhos Escolares e ou Associações de Pais e Mestres escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentar Escolar far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá encaminhar os nomes dos eleitos à Secretaria Municipal de Educação, Rua Durval da Costa Lira, Centro Casserengue, das 8h às 17h, ofício com a indicação de até 02 (dois) candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Endereço completo

V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico.

Art. 8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação à qual estão jurisdicionadas, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 05 de abril de 2019, com todos os dados mencionados no § 1º do Art. 7º deste Edital.

## **DA ELEIÇÃO**

Art. 9º - A eleição será realizada no dia 10 de abril de 2019, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento a serem oportunamente divulgados.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 10 - Após o encerramento de cada assembleia deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 11 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 12 - Após serem proclamados eleitos, serão encaminhados seus dados ao Poder Executivo para que sejam devidamente Nomeados por Portaria ou Decreto de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Casserengue, 26 de março de 2019.



---

**Lucilene da Silva Santos**  
**Presidente do CAE**  
**Casserengue- PB**